

Of. nº 1.050/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de novembro de 2011.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que “Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre e cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL)”.

A cultura e a educação têm papel estratégico na formulação e execução de políticas que promovam o acesso ao livro e à formação de leitores, como ações de inclusão social, cidadania e desenvolvimento urbano.

A implementação do PMLL no Município de Porto Alegre se reveste da maior importância, tendo em vista que se faz necessária uma estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas ao fomento da leitura em nossa Cidade.

São essas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando a tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 050/11.

Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre e cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL).

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal da Cultura (SMC), a Secretaria Municipal de Educação (SMED), a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL) e o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), criado por esta Lei.

Art. 2º O PMLL tem como princípios fundamentais:

I – descentralizar ações de promoção de leitura, criação literária e imagética, oportunizando também a divulgação e expressão de novos criadores;

II – ampliar o acesso à informação, à leitura e às tecnologias e mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

III – garantir que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;

IV – garantir o fortalecimento e criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e leitura, potencializando sua rede de atuação;

V – ampliar a importância da leitura no imaginário coletivo;

VI – criar e garantir a realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;

VII – promover ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

VIII – incentivar a produção editorial local;

IX – possibilitar à cadeia criativa do livro condições para pesquisas e estudos;

X – fomentar estudos e pesquisas na área de leitura; e

XI – incluir as pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e leitura, garantindo-lhes acesso.

Art. 3º O objetivo principal desta Lei é fazer de Porto Alegre uma cidade mais leitora, assegurando o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sua população, em ações conjuntas e continuadas.

Art. 4º O PMLL tem como objetivos específicos:

I – valorização da leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas municipais e estaduais;

II – ampliação do atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos e nos finais de semana, dando acesso às comunidades, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;

III – estímulo à leitura nas famílias;

IV – qualificação dos acervos das bibliotecas;

V – promoção de ações culturais nas bibliotecas, com realização de saraus e clubes de leitura e poesia;

VI – expansão de ações de leitura para além das bibliotecas e apoio a projetos já existentes;

VII – estímulo à criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, criando convênios entre as bibliotecas existentes e estendendo projetos com escritores a todas elas;

VIII – criação de concursos literários e estímulo a bolsas de pesquisa e criação;

IX – ampliação da oferta de oficinas de criação literária;

X – criação de projetos com a utilização de ônibus-biblioteca em lugares alternativos;

XI – necessidade de profissionais bibliotecários nos espaços de leitura, incluindo escolas e bibliotecas comunitárias;

XII – capacitação de mediadores de leitura;

XIII – adequação dos acervos para públicos com deficiência;

XIV – investimento em publicações de livros populares;

XV – estímulo à publicação de novos autores;

XVI – desenvolvimento e orientação de uso de tecnologias da informação e comunicação em espaços de leitura, com promoção da bibliodiversidade em mídias diversas;

XVII – expansão dos projetos de leitura à população com restrição de liberdade e em medida de proteção;

XVIII – conveniamento com esferas federais, estaduais, municipais e privadas para projetos em comum na área do livro e leitura; e

XIX – dotação orçamentária para implementação do PMLL.

Parágrafo único. A dotação que trata o inc. XIX deste artigo tem como referência para o exercício de 2012 o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Fundo Pró-Cultura (Funcultura) e, a partir dos anos subsequentes, garantir ao menos este percentual para a sua aplicação, buscando ampliá-lo.

Art. 5º A implementação do PMLL será feita em regime de cooperação entre a SMC, a SMED e a SMCPGL.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídas no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SMC.

Parágrafo único. A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes da SMC;

II – 2 (dois) representantes da SMED;

III – 1 (um) representante da SMCPGL;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;

V – 1 (um) representante dos escritores;

VI – 1 (um) representante dos editores de livros;

VII – 1 (um) representante dos livreiros;

VIII – 1 (um) representante de órgão de classe dos bibliotecários;

IX – 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e

X – 1 (um) representante das Bibliotecas Comunitárias.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o “caput” deste artigo serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato conjunto da SMED e SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;

III – contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;

VI – dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA);

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município; e

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.